Fls. n.º 09

*Prefeitura Municipal de Miracatu*

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (0138) 47-1811
CEP 11.850-970 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI 978 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

ALTERA O ARTIGO 7., ITEM 8,11 E 16-a DA LEI N. 706/87, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987.

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - O artigo sétimo, ítem 8, 11 e 16-a, da Lei 706/87, passa a ter a seguinte redação:

8 - Licença Específica, pelo prazo de 01 (um) ano:
8-a) - 1 (uma) draga - 2,08 UFM
8-b) - 2 (duas) dragas - 2,61 UFM
8-c) - mais de 3 (três) dragas - 5,21 UFM

11 - Emissão de segunda via de aviso - Recibo - 0,05 UFM
16-a) - de bens e mercadorias, por dia ou fração - 0,22 UFM

ARTIGO SEGUNDO - Esta Lei entra vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 28 de dezembro de 1994.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Livro de Registro
DE Leis
N.º VI Fls 194
19/01/95